

**PARECER N°:** 2401-001/2024- CGM - PE - FINAL

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE-SEMMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP - BRASIL E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2408001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP - BRASIL E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **2408001/2023/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico **SRP n° 063/2023** como objeto a contratação de empresa

especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão ICP - Brasil e fornecimento de dispositivos de armazenamento.

Após finalização do certame, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 0811-001/2023- CGM - PE/INICIAL**, exarado no dia **08 de novembro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro, Presidente suplente da CPL, Equipe de apoio e Assessoria técnica em Licitações e Contratos.

✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 10 de novembro de 2023;

✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;

✓ Propostas Finais (Consolidadas);

✓ Ata Final da Sessão;

✓ Recurso apresentado pela empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.735.236/0001-92**, para **DESABILITAR** a empresa

**CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.768.764/0001-15;

✓ Contrarrazões apresentada pela empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.768.764/0001-15 em face da empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.735.236/0001-92;

✓ Parecer jurídico n° 2812-001/2023-AJM quanto aos recursos apresentados assinado pelo Dr. **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**.

✓ Decisão da autoridade superior do recurso administrativo - Pregão Eletrônico n° 063/2023, assinado pelo Sr. **Justino da Silva Bequiman**-Decreto 1956/2022, (Secretário Municipal de Administração e Finanças);

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h00, do dia 27 de novembro de 2023 as seguintes empresas: **FUTURA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.085.105.0001/06; **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.735.236/0001-92; **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.768.764/0001-15; **VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.508.323.0001/04.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, a empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.768.764/0001-15, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.735.236/0001-92, para **DESABILITAR** a empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.768.764/0001-15.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da Assessoria jurídica recomendou o conhecimento dos recursos apresentado pela empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.735.236/0001-92, assim, recomenda-se à Autoridade Superior que

conheça do recurso manejado e, no mérito, **JULGUE-O IMPROVIDO**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Justino da Silva Bequiman- Decreto 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças), compreende pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 27 de novembro de 2023, às 09h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.764/0001-15** dos itens **1 - 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10- 11- 12- 13- 14 do lote I**, no valor global de **R\$ 63.611,00** (sessenta e três mil e seiscentos e onze reais) e item **1 do lote II**, no valor global de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprir considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, **todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato,** as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

Em relação a certidão negativa de tributos municipal da empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.764/0001-15** dos itens **1 - 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10- 11- 12- 13- 14 do lote I**, no valor global de **R\$ 63.611,00**

(sessenta e três mil e seiscentos e onze reais) e item **1 do lote II**, no valor global de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, **a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 24 de janeiro de 2024.

**Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues**

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022